

ATO EXECUTIVO Nº 05/90

Conceitua e classifica os instrumentos de decisão administrativa da UERJ e define suas características básicas e competências.

TÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º - O presente Ato Executivo regulamenta os princípios estabelecidos pelo ato normativo que instituiu o Sistema Básico de Administração da UERJ, no pertinente aos instrumentos de decisão administrativa.

TÍTULO II Conceituação, classificação e definição dos instrumentos de decisão administrativa

CAPÍTULO I Conceituação e classificação dos instrumentos

Art. 2º - Os instrumentos de decisão administrativa destinam-se à formulação de designações, à instituição de projetos e à adoção de providências e de medidas de interesse geral, para assuntos que envolvam cada nível de autoridade, no âmbito das respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Os instrumentos de decisão administrativa denominam-se Portaria, Programação de Atividade e Ato Executivo de Decisão Administrativa.

CAPÍTULO II Definição dos instrumentos

SEÇÃO I Portaria

Art. 4º - Portaria - é o instrumento que estabelece medidas de caráter administrativo, delegação de competência e decisões relacionadas a pessoal e atribuição de encargos especiais, nelas incluídas a constituição de grupos de trabalho, de auditoria, comissões, comitês e bancas examinadoras.

Parágrafo único - A Portaria, no âmbito das decisões relacionadas a pessoal é utilizada para nomear, admitir, designar, contratar, dispensar, lotar, remover, transferir, prorrogar, comissionar, elogiar, aplicar penalidades e outras situações análogas.

Art. 5º - A Portaria é de competência do Reitor e, por delegação deste, do Vice-Reitor, Sub-Reitores, Diretores de Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa, Biblioteca Central, DGA e órgãos relativamente autônomos, Coordenador Geral de Planejamento e Superintendente.

SEÇÃO II

Programação de Atividade

Art. 6º - Programação de Atividade - destina-se à determinação e execução de projetos, serviços ou tarefas, concernentes aos planos e programas previstos para os diversos componentes organizacionais da Universidade.

Art. 7º - A Programação de Atividade é de competência do Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Diretores de Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa, Biblioteca Central, DGA e órgãos relativamente autônomos, Coordenador Geral de Planejamento e Superintendente.

Parágrafo único - A Programação de Atividade destinada à determinação e execução de tarefas, poderá, por delegação das autoridades a que se refere o presente artigo, ser instituída por ocupante de cargo de direção e chefia de componente organizacional de nível divisional inferior.

SEÇÃO III

Ato Executivo de Decisão Administrativa

Art. 8º - Ato Executivo de Decisão Administrativa - destina-se à comunicação de decisões e orientação de providências e de medidas de interesse geral, que têm relação com:

- a) resoluções da área de recursos humanos, abrangendo, dentre outras, as alterações do quadro de pessoal, reclassificações, transformações de cargos e funções de confiança etc;
- b) instituições de cobrança de preços de serviços e de taxas de quaisquer naturezas;

c) estabelecimentos de vagas, carga-horária e bolsa-auxílio de monitoria e estágio interno;

d) demais situações que envolvam decisão administrativa.

Parágrafo único - As matérias regulamentadas por intermédio de Ato Executivo de Decisão Administrativa poderão ser, posteriormente, consolidadas e incorporadas a algum dos manuais, da Universidade, através de instrumento próprio.

Art. 9º - O Ato Executivo de Decisão Administrativa é de competência do Reitor.

TÍTULO III **Características básicas dos instrumentos de decisão** **administrativa da UERJ**

CAPÍTULO I **Simbolização**

Art. 10 - Os instrumentos de decisão administrativa da UERJ são identificados por meio de código próprio que contém a seguinte disposição:

- a) identificação do instrumento de decisão administrativa, cujo título deve ser apresentado por extenso;
- b) quatro caracteres destinados ao número seqüencial de emissão do instrumento de decisão administrativa, cuja numeração será reiniciada a cada ano;
- c) de três a oito caracteres para identificação do componente organizacional responsável por sua emissão;
- d) dois caracteres indicativos da dezena do ano em que forem emitidos.

Parágrafo único - Será utilizada uma barra para separação dos mencionados grupos de caracteres identificativos.

CAPÍTULO II **Apresentação e distribuição**

SEÇÃO I **Portaria**

Art. 11 - A Portaria será datilografada em impresso próprio de formato A4 (210 x 297 mm) e a disposição do texto deverá obedecer ao estilo apresentado nos modelos, que constituem os anexos I e II do presente ato normativo.

Art. 12 - A Portaria destinada a formalizar ato de interesse de um único servidor será emitida em quatro vias, que terão a seguinte distribuição:

- a) original - servidor envolvido
- b) segunda via - órgão próprio de administração de pessoal, destinada ao dossiê do servidor
- c) terceira via - órgão responsável pelas funções de publicação e divulgação da Universidade
- d) quarta via - órgão emitente

§ 1º - Na hipótese em que a Portaria abranger mais de um servidor, deverão ser emitidas tantas cópias do original e 2^{as}. vias, quantos forem os servidores envolvidos, mantendo-se a distribuição prevista neste artigo.

§ 2º - A autoridade responsável pela emissão, a seu critério, poderá ampliar o número de cópias da Portaria, sempre que julgar conveniente.

SEÇÃO II **Programação de Atividade**

Art. 13 - A Programação de Atividade será datilografada em impresso próprio de formato A4 (210 x 297 mm) e a disposição do texto deverá obedecer ao estilo apresentado no modelo, que constitui o anexo III do presente ato normativo.

Art. 14 - A distribuição da Programação de Atividade obedecerá aos seguintes critérios:

- a) original - pasta de documentação do trabalho

b) segunda via - componente organizacional participante do trabalho

c) terceira via - órgão emitente

§ 1º - Na hipótese em que a Programação de Atividade abranger mais de um componente organizacional, deverão ser emitidas tantas segundas vias, quantos forem os componentes organizacionais envolvidos, mantendo-se a distribuição prevista neste artigo.

§ 2º - A autoridade responsável pela emissão, a seu critério, poderá ampliar o número de cópias da Programação de Atividade, sempre que julgar conveniente.

SEÇÃO III Ato Executivo de Decisão Administrativa

Art. 15 - O Ato Executivo de Decisão Administrativa será datilografado em impresso próprio de formato A4 (210 x 297 mm) e a disposição do texto deverá obedecer ao estilo apresentado no modelo que constitui o anexo IV do presente ato normativo.

Art. 16 - Os Atos Executivos de Decisão Administrativa terão cópia distribuída a todos os componentes organizacionais da estrutura da UERJ, ficando seu original arquivado no Gabinete da Reitoria.

CAPÍTULO III Controle e prazos

Art. 17 - As Portarias relacionadas à atribuição de encargos especiais, terão validade, enquanto perdurar a respectiva tarefa, devendo constar das mesmas, necessariamente, o estabelecimento de prazo para a consecução dos trabalhos.

Parágrafo único - Quando verificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos, originariamente previstos, poderá a autoridade competente, a seu critério, emitir nova Portaria, renovando o prazo correspondente.

Art. 18 - Caberá à respectiva assessoria da autoridade que instituir a Portaria controlar os prazos, etapas e fases dos trabalhos em desenvolvimento.

Art. 19 - Da Programação de Atividade constará, necessariamente, os cri-

térios para a apresentação de relatórios parciais, final e respectivas periodicidades.

Art. 20 - Do Ato Executivo de Decisão Administrativa constará a data de sua entrada em vigor e, quando for o caso, o período para sua vigência.

TÍTULO IV **Princípios básicos de delegação de competência**

CAPÍTULO I **Objetivos e características**

Art. 21 - A delegação de competência será adotada como instrumento de descentralização administrativa e funcional dos dirigentes dos vários componentes organizacionais, com o propósito de garantir maior rapidez e objetividade ao processo decisório.

Art. 22 - A delegação de competência, efetuada através da Portaria, caracteriza-se pela transferência de autoridade e desconcentração do poder de decisão dos dirigentes dos órgãos da Administração Superior às chefias e, eventualmente, a servidores lotados em órgãos divisionais inferiores ao do delegante.

CAPÍTULO II **Princípios gerais**

SEÇÃO I **Portaria**

Art. 23 - A Portaria de delegação deverá indicar com precisão:

- a) o nome, cargo ou função e matrícula do outorgado;
- b) as atribuições objeto do instrumento de delegação;
- c) o nome e cargo do delegante.

Parágrafo único - A nenhum servidor poderão ser outorgados poderes ou limites superiores aos do delegante.

Art. 24 - A autoridade outorgada deverá ser acompanhada de poderes equi-

valentes. A delegação de autoridade não exime o delegante da responsabilidade pelos atos do outorgado e, nos casos eventuais de abuso de poder, caberá ao delegante a adoção de providências cabíveis.

Art. 25 - As Portarias de delegação poderão, a qualquer momento, revogar, aumentar, reduzir ou modificar competência, a critério do delegante.

Art. 26 - Nenhuma Portaria de delegação poderá ultrapassar o período de gestão do delegante, cujo afastamento extinguirá automaticamente a respectiva delegação.

SEÇÃO II

Programação de Atividade

Art. 27 - A Programação de Atividade deverá indicar com precisão:

- a) os objetivos do projeto, serviço ou tarefa;
- b) a descrição das etapas e fases do trabalho, delas constando a indicação de prazo com as respectivas datas para início e término de sua execução;
- c) a identificação da equipe de trabalho, caracterizando o(s) responsável(is) por sua coordenação;
- d) os recursos materiais, financeiros e de instalações, necessários à consecução do trabalho;
- e) os instrumentos de controle;
- f) os resultados esperados, neles incluídos os produtos a serem apresentados ao término do trabalho.

Art. 28 - A Programação de Atividade poderá, a qualquer momento, ser cancelada, reduzida ou modificada, a critério do emitente.

TÍTULO V
Disposições finais

Art. 29 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, atualizando o de igual número (versão 01), de 02.07.90, revogados os atos normativos anteriores, que tratem deste assunto, e demais disposições em contrário.

UERJ, em 10 de agosto de 1990

JOÃO REGAZZI GERK
Reitor em exercício

ANEXO I

UERJ	PORTARIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		XXX/XXXXXXXXXX/XX	XX XX

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º -Constituir **COMISSÃO DE INVENTARIAÇÃO**, com a atribuição específica de promover o levantamento dos bens existentes no almoxarifado da SUAPO.

Parágrafo único - A comissão será constituída pelos seguintes integrantes:

Antonio Silvano (Contador, matr. XXXX-X - DF - Presidente)
Mario Rabello (Engenheiro, matr. XXXX-X -SUAPO)
José Apolinário de Souza (Secretário, matr. XXXX-X -GR)
Benilda Assumpção Costa (ASG, matr. XXXX-X - DAM)
Sérgio Pereira Gomide (ASG, matr. XXXX-X DGA)
Antonio Affonso Silva (ASG, matr. XXXX-X VR)

Art. 2º -A **COMISSÃO DE INVENTARIAÇÃO** deverá apresentar ao Superintendente de Apoio Operacional, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado em cumprimento ao disposto no artigo precedente, ensejando o estabelecimento de normas e procedimentos que visem ao resguardo e controle dos bens da SUAPO.

Art. 3º -A **COMISSÃO DE INVENTARIAÇÃO** deverá atuar em suas reuniões, com pelo menos cinquenta por cento de seu efetivo, das quais serão lavradas atas e, na hipótese de ausência do Presidente, as sessões serão lideradas pelo integrante decano.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

UERJ, em de de 1990

Ivo Barbieri
Reitor

/cbs

Distribuição: Servidores (6)/ DAP (6)/ CCSP/ SUAPO / GR

ANEXO II

UERJ	PORTARIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		XXX/XXXXXXXXXX/XX	XX XX

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar **ANTHONIO PEDRO SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº XXXX-X, lotado na Superintendência de Apoio Operacional, para responder pelo expediente da **SUAPO**, em substituição ao Professor **ALÍPIO SAMPAIO**, matrícula nº XXXX-X, durante o período de 05 de fevereiro a 06 de março do corrente ano, em virtude de suas férias regulamentares.

UERJ, em de de 1990

Ivo Barbieri
Reitor

Distribuição: Servidores (2)/ DAP (2)/ CCSP / GR

/cbs

ANEXO III

UERJ	PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADE	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		XXX/XXXXXXXXXX/XX	XX XX

1 - OBJETIVO(S)

Elaborar projeto de arruamento e estacionamento da área interna do Campus Universitário Francisco Negrão de Lima.

2 - ETAPAS E FASES DO TRABALHO:

Etapa 1 - X _____	X
Fase 1 - X _____	X
Fase 2 - X _____	X
Etapa 2 - X _____	X
Fase 1 - X _____	X
Fase 2 - X _____	X
Fase 3 - X _____	X

3 - EQUIPE DE TRABALHO:

nomes	órgão de origem
_____	_____
Coordenador	
_____	_____
_____	_____

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS:

- 4.1 Materiais -
- 4.2 Financeiros -
- 4.3 Instalações -

5 - INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

6 - RESULTADOS ESPERADOS/PRODUTOS FINAIS:

UERJ, em de de

assinatura do emitente
(nome, cargo/função)

distribuição:

ANEXO IV

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		XXXX/XXXXXX/XX	XX XX

Dispõe sobre o número de vagas e o valor da bolsa-auxílio do estágio interno e da monitoria, para 1990.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

considerando que o estágio interno e a monitoria permitem o treinamento em atividades profissionais para os alunos do curso de graduação da UERJ;

considerando que a prática do estágio interno e da monitoria possibilitam o aperfeiçoamento dos cursos da UERJ;

considerando, ainda as atuais disponibilidades orçamentárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no total, 350 vagas de estágio interno e de monitoria para o ano de 1990.

Art. 2º - Distribuir 2(duas) vagas de monitoria por Departamento, em cada Unidade Universitária.

Art. 3º - Estabelecer a carga horária de atividades de estágio interno em 20 horas semanais e de monitoria em 12 horas semanais, de acordo com a Resolução nº 522/85.

Art. 4º - Fixar o valor das bolsas-auxílio de estágio interno e de monitoria, respectivamente, em Cr\$ 4.649,23 e Cr\$ 2.791,34, a partir do mês de maio do corrente ano, em função das cargas horárias estabelecidas no artigo precedente.

Art. 5º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em de de

Ivo Barbieri
Reitor

Distribuição: Geral